



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**LEI Nº 4.025 de 21 de dezembro de 2017.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 242 e 251 DA LEI MUNICIPAL N.º 3.244 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica alterada a redação do artigo 242 da Lei Municipal n.º 3.244, de 28 de setembro de 2010, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 242.** São isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano:

- I** - Associações de moradores, entidades beneficentes, propriedades de entidades religiosas;
- II** - entidades culturais ou recreativas sem fins lucrativos e as entidades esportivas registradas na respectiva federação;
- III** - proprietário de imóvel cedido gratuitamente, mediante contrato público, por período não inferior a 05 (cinco) anos, para uso de entidades imunes ou as descritas no inciso I e II deste artigo;
- IV** - o menor, após o falecimento dos pais, não emancipado, reconhecidamente pobre por laudo social, proprietário de um único imóvel, com renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos;
- V** - os aposentados, pensionistas e responsáveis por pessoas portadores de necessidades especiais (PNE), que preencham as condições a seguir enunciadas:
  - a) sejam comprovadamente proprietários de um único imóvel residencial no território do Município;
  - b) que o imóvel seja só por eles ocupado;
  - c) não exerçam qualquer atividade remunerada;
  - d) que o imóvel possua até 80 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) de área coberta, edificado em terreno com área de até 380 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta metros quadrados);
  - e) possam comprovar, através de fonte pagadora, que a renda ou proventos do casal, é igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais, vigentes à época do requerimento;
  - f) nos casos em que o contribuinte não se enquadre nas previsões deste inciso, a isenção poderá ocorrer mediante avaliação e parecer favorável de comissão especialmente designada para tais fins, que será composta por três membros, sendo um assistente social, um fiscal municipal e um servidor do setor de cadastros de IPTU.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**VI** - os contribuintes que preencham as condições a seguir enunciadas:

- a) sejam comprovadamente proprietários de um único imóvel residencial no território do Município;
- b) que o imóvel seja só por eles ocupado;
- c) não exerçam qualquer atividade remunerada;
- d) que a unidade autônoma possua até 80 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) de área coberta, edificado em terreno com área de até 380 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta metros quadrados);
- e) possam comprovar, através de fonte pagadora, que a renda ou proventos da família, é igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais, vigentes à época do requerimento.
- f) que o valor venal total (terreno e unidades autônomas) não ultrapasse 18.000,00 (dezoito mil) Unidades de Referência Municipal – URM.
- g) nos casos em que o contribuinte não se enquadre nas previsões deste inciso, a isenção poderá ocorrer mediante avaliação e parecer favorável de comissão especialmente designada para tais fins, que será composta por três membros, sendo um assistente social, um fiscal municipal e um servidor do setor de cadastros de IPTU.

**VII** - os contribuintes loteadores no que concerne ao pagamento de IPTU dos terrenos nos dois primeiros anos após a aprovação do projeto de loteamento, findando a isenção quando imóvel tenha sido vendido ou transferido de titularidade ou as obras de infra-estrutura do loteamento tenham sido concluídas.

**Parágrafo único:** A Prefeitura Municipal poderá aferir a veracidade das declarações e documentos apresentados pelo interessado, o qual responsabilizar-se-á sob as penas cabíveis, por qualquer e eventual insubsistência destas declarações e/ou documentos.

**Art. 2.º** Fica alterada a redação do artigo 251 da Lei Municipal n.º 3.244, de 28 de setembro de 2010, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 251.** A Unidade de Referência Municipal - URM - para os efeitos e fins do disposto neste Código é fixada em R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) para o 1º dia do mês de janeiro de 2017.

**§1.º** A Unidade de Referência Municipal - URM - será atualizada anualmente, mediante Decreto, com base no índice de variação IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado).

**§2.º** Caso ocorra a variação negativa do índice acima indicado, a atualização da URM ocorrerá em índice a ser ajustado pela administração municipal, mediante Decreto.

**Art. 3.º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

  
**CLOVIS ALBERTO RIRES DUARTE,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se.  
Publique-se.